



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO DE LICITAÇÃO

<u>INEXIGIBILIDADE 003/2025</u>
--

MODALIDADE/Nº. – INEXIGIBILIDADE Nº 003/25
BASE LEGAL – Art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.
REGIME – GLOBAL
SETOR – CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
OBJETO – contratação de empresa para prestação de serviços técnico consistente na assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional no suporte contábil na câmara municipal de Nova Soure – Ba.

CONTRATADO

MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME
CNPJ: 08.032.471/0001-93



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Nova Soure

Nova Soure - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Do: Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira - Chefe do Controle Interno

Para: Nilton Carvalho de Lima

Assunto: Requisitar a V. Exa, abertura do processo de contratação de empresa para prestação de serviços técnico consistente na assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional no suporte contábil na câmara municipal de nova soure – Ba.

Ademais, o valor proposto se amolda perfeitamente ao limite estabelecido no art. 75, inciso III, “c” da Lei Federal 14.133/2021.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

- 1 - Documento de formalização da demanda;
- 2 - Termo de Referência.
- 3 - Minuta de contrato

Atenciosamente,

Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira

Chefe do Controle Interno

Autorizo a Comissão contratação proceder todos os atos necessários à abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação 003/2025, com vistas a atender à solicitação do Setor de Controle Interno.

Em, 02 / 01 / 2025.

Presidente da Câmara de vereadores de Nova Soure
Nilton Carvalho de Lima



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO DE REFERÊNCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL,
FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E OPERACIONAL

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnico consistente na assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional no suporte contábil na Câmara Municipal de Nova Soure - BA.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de assessoria contábil e planejamento orçamentário para o setor de Contabilidade desta Câmara Municipal de Nova Soure atende a diversas necessidades estratégicas e operacionais, desempenhando um papel crucial na gestão eficiente e transparente dos recursos financeiros. Abaixo, está descrito as principais razões para essa contratação: **Expertise Técnica, Cumprimento de Obrigações Legais, Transparência e Prestação de Contas, Planejamento Estratégico, Eficiência Financeira, Tomada de Decisões Embasada.**

Em suma, a contratação de serviços de assessoria contábil e planejamento orçamentário é essencial para fortalecer a governança financeira, promover a responsabilidade fiscal e garantir que o município de Nova Soure alcance seus objetivos de maneira eficaz e transparente.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- Auxiliar o setor Contábil nas atividades relativas à Contabilidade e Tesouraria da Câmara;
- Auxiliar o setor contábil, planejamento e Comissão na elaboração do Orçamento anual da Câmara Municipal;
- Acompanhar o desenvolvimento da Lei Orçamentária Anual da Câmara;
- Acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais;
- Acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Acompanhamento de prestação de contas anual para envio ao TCM;
- Acompanhar elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentação em audiências públicas;
- Assessorar sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para o equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;

- Auxiliar o setor responsável e Comissão nas Audiências Públicas;
- Auxiliar a contabilidade na elaboração e envios de relatórios, pareceres, e demais documentos ao TCM;
- Assessoria e treinamento na implantação e adequação dos controles da câmara às Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- Assessorar a Contabilidade no lançamento de encerramento do exercício;
- Atender as exigências legais emanadas do TCM;
- Elaboração de relatórios gerenciais para o auxílio do gestor nas tomadas de decisões de Balancetes e Balanço Geral;
- Elaborar relatórios financeiros no encerramento dos quadrimestres; ou quando solicitado;
- Assessorar nas informações e acompanhamento dos assuntos contábeis junto ao Portal de Transparência;
- Assessorar os Serviços de Controle Internos no aspecto Contábil quando solicitado;
- Assessorar os Serviços de Setor de Patrimônio quando solicitado;
- Auxiliar a Comissão de Licitações com as dotações orçamentárias adequadas para cada processo de licitação;
- Auxiliar o Setor Jurídico na justificativa das Contas Anuais no que diz respeito à Contabilidade.

4. PROPOSTA

A pesquisa de mercado apontou para um valor máximo anual, aceitável, de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais).

Para a fase de orçamentos será utilizado o valor máximo de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais), referente à parcela mensal. A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência, bem como atender as seguintes exigências:

a. Descrição do serviço observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do material ou serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

b. Prazo de validade da mínimo proposta de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Modelo de proposta em a ser enviada pelos licitantes, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos consistente na assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional no suporte contábil	1	-	-

5. HABILITAÇÃO

- Os profissionais contábeis envolvidos na prestação dos serviços devem possuir registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), garantindo conformidade com os requisitos regulatórios e éticos para o exercício da profissão contábil no Brasil.
- Experiência comprovada de no mínimo 2 anos na prestação de serviços contábeis e financeiros, especialmente em consultoria e assessoria.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mediante a realização de visitas quando solicitado pelo Presidente desta Casa Legislativa e/ou Gestor de Contrato, mediante comparecimento na sede da Contratante, bem como o contratado deverá estar à disposição da Contratante através de atendimentos remotos via telefone, Skype, WhatsApp, e-mail ou outro meio/aplicativo, nos dias úteis, das 08:00 horas às as 13:00 horas.

7. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- Garantia de Qualidade: A empresa contratada deve garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a corrigir quaisquer defeitos ou deficiências identificadas durante um período específico após a conclusão dos serviços;
- Garantia de Prazo: A empresa deve garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no

contrato para a entrega de relatórios, análises ou outras entregas específicas. Caso ocorram



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

atrasos injustificados, a empresa pode assumir a responsabilidade por eventuais penalidades ou compensações;

- c) Garantia de Satisfação: A empresa deve oferecer uma garantia de satisfação, comprometendo-se a revisar ou retrabalhar os serviços prestados caso a Câmara Municipal de Nova Soure não esteja satisfeita com os resultados;
- d) Garantia de Confidencialidade: A empresa deve garantir a confidencialidade e segurança das informações fornecidas pela Câmara Municipal de Nova Soure durante a prestação dos serviços, comprometendo-se a proteger essas informações contra acesso não autorizado ou divulgação;
- e) Garantia de Suporte: A empresa deve oferecer suporte técnico ou consultoria adicional por um período determinado após a conclusão dos serviços, para esclarecer dúvidas, fornecer orientação ou resolver quaisquer problemas relacionados aos serviços prestados.

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE CONTRATADA

- a) Prestação dos serviços conforme estabelecido no contrato e nos termos da proposta vencedora da licitação;
- b) Designação de profissionais qualificados e devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) para executar os serviços contratados;
- c) Cumprimento dos prazos acordados para a entrega de relatórios, análises financeiras, consultorias e outras atividades relacionadas aos serviços contábeis e financeiros;
- d) Manutenção de confidencialidade e sigilo das informações financeiras, contábeis e orçamentárias da Câmara Municipal de Nova Soure, conforme exigido por lei ou regulamento;
- e) Fornecimento de relatórios periódicos e documentação comprobatória que demonstrem a execução dos serviços conforme o contrato;
- f) Colaboração com as autoridades competentes em caso de auditorias, inspeções ou outras atividades de fiscalização relacionadas aos serviços prestados;
- g) Responsabilidade pela precisão e veracidade das informações contábeis e financeiras fornecidas à Câmara Municipal de Nova Soure, bem como pela conformidade com as normas contábeis e regulamentações aplicáveis;
- h) Manutenção de comunicação regular e eficaz com os representantes designados pela Câmara

Municipal de Nova Soure para coordenar e supervisionar os serviços contratados.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

9. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

- a) Fornecer acesso às informações, documentos e recursos necessários para que o licitante vencedor execute os serviços de consultoria e assessoria contábil de forma adequada e eficaz;
- b) Pagar as despesas relacionadas aos serviços contratados de acordo com os termos estabelecidos no contrato e nos prazos especificados;
- c) Designar um representante ou equipe responsável por coordenar e supervisionar os serviços prestados pelo licitante vencedor, fornecendo orientação, feedback e esclarecimentos conforme necessário;
- d) Cumprir com todas as obrigações contratuais, incluindo a disponibilização de recursos financeiros e materiais conforme acordado no contrato;
- e) Colaborar com o licitante vencedor durante o processo de prestação de serviços, fornecendo informações precisas e oportunas, bem como facilitando o acesso a locais e registros relevantes, conforme necessário;
- f) Garantir a confidencialidade e segurança das informações fornecidas ao licitante vencedor, conforme exigido por lei ou regulamento;
- g) Comunicar qualquer mudança nos requisitos, prazos ou outras condições relacionadas aos serviços contratados de forma oportuna e clara;
- h) Realizar revisões periódicas e avaliações da qualidade dos serviços prestados pelo licitante vencedor, fornecendo feedback e sugerindo melhorias conforme apropriado;
- i) Cumprir com todas as leis, regulamentos e políticas aplicáveis relacionadas à contratação de serviços e à gestão financeira e contábil.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número do empenho referente a esta contratação, a descrição dos serviços, o período de competência.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal/fatura, desde que aceita pelo setor financeiro da Câmara Municipal de Nova Soure. As respectivas notas fiscais

deverão ser fornecidas a CONTRATANTE, no prazo mínimo de 20 dias de antecedência da data do vencimento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

11. GESTOR CONTRATO / FISCALIZAÇÃO

O servidor indicado para fiscal do contrato é Sr^a Bruna Letícia Santana Pimentel

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá uma duração inicial de 12 meses, a contar da data de assinatura contratual. Após esse período inicial, poderá ser renovado automaticamente por períodos sucessivos de 12 meses, a critério das partes. Esta disposição está de acordo com o Art. 106 da Lei nº 14.133 de 1 de Abril de 2021.

13. REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato será reajustado na data de aniversário com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do exercício anterior. O valor do contrato não pode exceder o limite máximo estabelecido para dispensa de licitação, conforme o Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Se o valor ultrapassar esse limite, o contrato deve permanecer inalterado.

14. SANÇÕES

14.1. Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

14.1.1 ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

14.1.1.1 Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, nos seguintes casos:

14.1.1.1.1 quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

14.1.1.1.2 quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

14.1.1.1.3 quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

14.1.1.1.4 quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

14.1.1.1.5 quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

14.1.1.1.6 Todas as hipóteses tratadas no subitem **14.1.1.1** serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

14.1.1.2 Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

14.1.1.2.1 quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

14.1.1.2.2 quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

14.1.1.2.3 quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

14.1.1.2.4 quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

14.1.2 MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

14.1.2.1 Nos casos de atrasos:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

14.1.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

14.1.2.1.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

14.1.2.1.3 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens **14.1.2.1.1** e **14.1.2.1.2**;

14.1.2.2 Nos casos de recusa ou inexecução:

14.1.2.2.1 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

14.1.2.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.1.3 A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 136, da Lei nº 14133/21 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 8º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21, observada a seguinte ordem:

14.1.3.1 Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

14.1.3.2 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

14.1.3.3 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.1.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta,

responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.1.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

14.1.5.1 O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias;e

14.1.5.2 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.1.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.1.7 Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens **14.1.1.2.3** e **14.1.2.1**.

14.1.8 SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

14.1.8.1 Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

14.1.8.1.1 A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

14.1.8.2 Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na

execução do contrato.

14.1.8.3 Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

14.1.8.3.1 Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

14.1.8.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

14.1.8.3.3 Receber qualquer das multas previstas no subitem **14.1.2** e não efetuar o pagamento.

14.1.8.3.4 Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.9 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

14.1.9.1 O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

14.1.9.2 O Ordenador de Despesas do Órgão, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

14.1.10 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

14.1.11 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

14.1.11.1 Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos Arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M da Lei nº 14.133/21.

14.2 Disposições gerais

14.2.1 As sanções previstas nos incisos **14.1.8** e **14.1.11** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

14.2.1.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2.1.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.1.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

14.3 Do direito de defesa

14.3.1 É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.3.2 O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.3.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.3.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

14.3.4.1 A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

14.3.4.2 O prazo do impedimento para licitar e contratar;

14.3.4.3 O fundamento legal da sanção aplicada; e

14.3.4.4 O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.3.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

14.4 Do assentamento em registros

14.4.1 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos itens **14.1.1** e **14.1.2**, as quais se formalizam por meio de simples

apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

14.4.2 Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.5 Da sujeição a perdas e danos

14.5.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

17 – ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação de empresa para prestação de serviços técnico consistente na assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional no suporte contábil para constar ESTE Termo de Referência.

Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira Analista de
Chefe do Controle Interno

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Em 02 de janeiro de 2025

Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 003/2025

MODALIDADE/Nº – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2025.

BASE LEGAL – Artigo 74, III, “c” da Lei Federal nº14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

REGIME – DIRETA POR PREÇO GLOBAL.

SETOR – Licitações - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA.

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO CONSISTENTE NA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E OPERACIONAL NO SUPORTE CONTÁBIL NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA.

CONTRATADA

MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME, CNPJ/MF 08.032.471/0001-93

VALOR GLOBAL: 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO CONSISTENTE NA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E OPERACIONAL NO SUPORTE CONTÁBIL NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA.	Mensalidade	13	R\$7.500,0



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): CONTROLE INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

Responsável pela Demanda: Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira.

Chefe do Controle Interno

Email: camara@cmnovasoure.ba.gov.br

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Controle Interno

1. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO CONSISTENTE NA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E OPERACIONAL NO SUPORTE CONTÁBIL NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A contratação dos serviços de assessoria contábil e planejamento orçamentário para o setor de Contabilidade desta Câmara Municipal de Nova Soure atende a diversas necessidades estratégicas e operacionais, desempenhando um papel crucial na gestão eficiente e transparente dos recursos financeiros. Abaixo, está descrito as principais razões para essa contratação: **Expertise Técnica, Cumprimento de Obrigações Legais, Transparência e Prestação de Contas, Planejamento Estratégico, Eficiência Financeira, Tomada de Decisões Embasada.**

Em suma, a contratação de serviços de assessoria contábil e planejamento orçamentário é essencial para fortalecer a governança financeira, promover a responsabilidade fiscal e garantir que o município de Nova Soure alcance seus objetivos de maneira eficaz e transparente.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Auxiliar o setor Contábil nas atividades relativas à Contabilidade e Tesouraria da Câmara;

Auxiliar o setor contábil, planejamento e Comissão na elaboração do Orçamento anual da Câmara Municipal;

-Acompanhar o desenvolvimento da Lei Orçamentária Anual da Câmara;

-Acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais;

-Acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal;

-Acompanhamento de prestação de contas anual para envio ao TCM;

-Acompanhar elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentação em audiências públicas;

Assessorar sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para o equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;

Auxiliar o setor responsável e Comissão nas Audiências Públicas;

-Auxiliar a contabilidade na elaboração e envios de relatórios, pareceres, e demais documentos ao TCM;

-Assessoria e treinamento na implantação e adequação dos controles da câmara às Normas Brasileira de Contabilidade

Aplicadas ao Setor Público;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- Assessorar a Contabilidade no lançamento de encerramento do exercício;
- Atender as exigências legais emanadas do TCM;
- Elaboração de relatórios gerenciais para o auxílio do gestor nas tomadas de decisões de Balancetes e Balanço Geral;
- Elaborar relatórios financeiros no encerramento dos quadrimestres; ou quando solicitado;
- Assessorar nas informações e acompanhamento dos assuntos contábeis junto ao Portal de Transparência;
- Assessorar os Serviços de Controle Internos no aspecto Contábil quando solicitado;
- Assessorar os Serviços de Setor de Patrimônio quando solicitado;
- Auxiliar a Comissão de Licitações com as dotações orçamentárias adequadas para cada processo de licitação;
- Auxiliar o Setor Jurídico na justificativa das Contas Anuais no que diz respeito à Contabilidade.

Conforme disposições no artigo 74 da Lei 14.133/2021, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA, faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Período
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO CONSISTENTE NA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E OPERACIONAL NO SUPORTE CONTÁBIL NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE – BA.	Da Assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025

4. Forma de Contratação

() Modalidades da Lei n.º 8.666/93: (especificar a modalidade)

() Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão,

com o uso do SRP)

(X) Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/2021

() Adesão à ARP de outro Órgão

4.1. Prazo dos Serviços/ Execução: A vigência do contrato, objeto deste termo, deverá iniciar-se de imediato na data de assinatura do contrato, com prazo de vigência de 31 de dezembro 2025.

4.2. Local e horário dos serviços/Execução: setor de licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Setor de Licitações, *Paulo Eduardo Saldanha da Silva*

– Agente de contratação.

4.4. Pagamento: O pagamento será feito até o 10 (décimo) dia de cada mês.

Nova Soure, 02 janeiro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2025
DO SETOR CONTÁBIL/FINANÇAS
PARA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO CONSISTENTE NA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E OPERACIONAL NO SUPORTE CONTÁBIL NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE – BA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

Nova Soure - BA, 02 de janeiro de 2025.

José Carlos Dantas de Matos
Contador
CRC/BA 027627/O



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE

Nova Soure - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Da: Secretaria Executiva

Para: Gabinete do Presidente Legislativo

Assunto: Requisitar a V. Exa, abertura do processo contratação de empresa para prestação de serviços técnico consistente na assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional no suporte contábil na câmara municipal de Nova Soure - Ba.

Ademais, o valor proposto se amolda perfeitamente ao limite estabelecido no art. 75, inciso III, "c", da Lei Federal 14.133/2021 e nos Decreto Legislativo.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

- 1 - Documento de formalização da demanda;
- 2 - Termo de Referência.
- 3 - Estimativa de despesa, obtida a partir da proposta comercial e o mapa comparativo dos valores de empresas que atuam no mesmo segmento comercial, pesquisa do banco de preços, conforme disposto no artigo 23 da Lei Federal 14. 133/2021
- 4 - Minuta de contrato

Atenciosamente,


Srª Bruna Leticia Santana Pimentel

Secretaria Executiva

Autorizo a Comissão contratação proceder todos os atos necessários à abertura de Processo de inexigibilidade de Licitação 03/2025, com vistas a atender à solicitação deste setor.

Em 02/01 2025.


Nilton Carvalho de Lima
Vereador/Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003 /2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Nova Soure - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Da: Comissão de Contratação
Para: Setor Jurídico Processo

Prezado Senhor, Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja exarado parecer jurídico para que o processo transcorra segundo os trâmites legais. Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade de licitação o artigo 74, Inciso III "c" da Lei Federal 14.133/2021. Segue em anexo o Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, proposta, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica e técnica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação. Caso opine favoravelmente pela contratação, solicitamos que seja exarado o competente parecer jurídico para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Paulo Eduardo Saldanha da Silva
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Em atenção ao despacho do Senhor Presidente desta Câmara, referente ao Processo Administrativo nº 003/2025 - para a contratação da Empresa **MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME**, portadora do CNPJ sob nº 08.032.471/0001-93, situada à R 13 de maio, 22, sala escritório, Barrio Santa Cruz, cep: 48.450-000, Cipó-Ba, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob n.º BA-025152/0-0, representada neste ato pelo Senhor **Magno Ferreira de Souza**, CPF n.º 539.106.995.53, a fim da contratação de empresa para prestação de serviços técnico consistente na assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional no suporte contábil na câmara municipal de Nova Soure – Ba, conforme Processo de Inexigibilidade nº 003/2025.

Analisamos o referido pedido, e posteriormente a análise dos **Documentos Solicitados** e apresentados pela proponente, concordamos por unanimidade com os argumentos dos mesmos.

Opinamos por unanimidade, favorável ao pedido de contratação por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de profissionais, por se encontrar em consonância com o que preceitua o **artigo 74, inciso III "C" Lei Federal 14.133/2021**.

Nova Soure - Bahia, 03 de janeiro de 2025.

A Comissão:

Paulo Eduardo Saldanha da Silva
Agente de contratação

Frâncio José de Oliveira
Membro titular

Sílvia Bonfim da Silva
Membro titular



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO DE AUTUAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OBJETIVO: contratação de empresa para prestação de serviços técnico consistente na assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional no suporte contábil na câmara municipal de Nova Soure – Ba.

INTERESSADO: MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME, portadora do CNPJ sob nº 08.032.471/0001-93.

Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, autuei a autorização e demais documentos que instruem o presente processo. Eu, Paulo Eduardo Saldanha da Silva - Presidente da Comissão de Contratação. que subscrevi.


Paulo Eduardo Saldanha da Silva

Presidente da Comissão de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 003/2025

Em face aos Pareceres da Comissão de Contratação e Jurídico, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, Ratifico a Inexigibilidade 003/2025, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da empresa **MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME**, portadora do CNPJ sob nº 08.032.471/0001-93, com o valor global de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais); tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnico consistente na assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional no suporte contábil na câmara municipal de Nova Soure – Ba.

Nova Soure - BA, em 03 de Janeiro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III “c”, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços técnico consistente na assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional no suporte contábil na Câmara Municipal de Nova Soure – BA.

Contratado: **MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME**, portadora do CNPJ sob nº

08.032.471/0001-93

Prazo de Vigência: 13 (treze) meses

Valor Total: R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)

Fundamento Legal: Alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021

Dotação orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nova Soure, 03 de janeiro de 2025.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Nova Soure

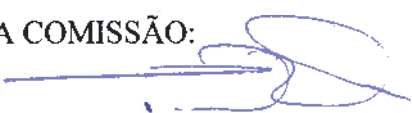
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em análise sucinta efetuada pela Comissão de Licitação, após concordância unânime referente ao resultado final do processo licitatório inexigibilidade nº.003/2024, referente a contratação de empresa para prestação de serviços técnico consistente na assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional no suporte contábil na câmara municipal de Nova Soure – Ba, sob o regime de empreitada por preço global, conforme consta da proposta da CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse, com base no art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, a empresa **MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME**, portadora do CNPJ sob nº 08.032.471/0001-93 com o valor global de 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), a ser pago em 13 (três) parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Desse modo remetemos de imediato o referido processo a autoridade superior, ou seja, o senhor presidente desta Casa Legislativa, para que tome as providências cabíveis quanto à homologação do processo.

Nova Soure – BA. 03 de janeiro de 2025.

A COMISSÃO:


Paulo Eduardo Saldanha da Silva
Agente de contratação


Frâncio José de Oliveira
Membro titular


Sílvia Bonfim da Silva
Membro titular

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOM: **ILANHO FERREIRA DE SOUZA**

DOC IDENTIFICADOR RM/DNAT: **501132244 SSP-BA**

CVE: **539.106.995-93** DATA NASCIMENTO: **02/05/1972**

PLACAO: **MARIVALDO DORJA DE SOUZA**

MARIA SALETE FERREIRA DE SOUZA

PERMISSAO: **00000000000000000000000000000000** ACT: **00000000000000000000000000000000** CAT. HAB: **0**

RF/CONTRO: **02365497214** VALIDADE: **15/12/2012** 1ª HABILITAÇÃO: **18/12/2002**

RESERVAÇÕES

A

ASSINATURA (57 PONTOS)

ASSOC: **ALDO INHAZ, BA** DATA EMISSÃO: **18/02/2002**

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

02365497214
BA5114576TL

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2155311373

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.032.471/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MSCONTABILIDADE	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R 13 DE MAIO	NUMERO 22	COMPLEMENTO SALA ESCRITORIO
----------------------------	--------------	--------------------------------

CEP 48.450-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CIPO	UF BA
-------------------	-------------------------------	-------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAGNOITAPICURU@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 9971-5552/ (75) 8856-6759
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/10/2023 às 19:15:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20244948432**

RAZÃO SOCIAL	
MAGNO FERREIRA DE SOUZA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.032.471/0001-93

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.032.471/0001-93

Certidão nº: 78827624/2024

Expedição: 13/11/2024, às 19:53:16

Validade: 12/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.032.471/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA
CNPJ: 08.032.471/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:42:09 do dia 15/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/05/2025.

Código de controle da certidão: **DA18.B3BD.36F1.36EB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.032.471/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MSCONTABILIDADE	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R 13 DE MAIO	NUMERO 22	COMPLEMENTO SALA ESCRITORIO
----------------------------	--------------	--------------------------------

CEP 48.450-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CIPO	UF BA
-------------------	-------------------------------	-------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAGNOITAPICURU@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 9971-5552/ (75) 8856-6759
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/10/2023 às 19:15:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Nacionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESARIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

000432

JUCEB

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referência a NIRE)	
NOME DO EMPRESÁRIO (preencher sem abreviaturas)			
MAGNO FERREIRA DE SOUZA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
MX ☐ F ☐	CAMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai)		(mãe)	
MARIVALDO DORIA DE SOUZA		MARIA SALETE FERREIRA DE SOUZA	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Orgão emissor	UF
02/05/1972	05011322-44	SSP	BA
CPF (número)			
539.106.995-53			
FINANCIADO POR (forma de financiamento - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA JOSE DA SILVA RABELO			226
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO - (uso da Junta Comercial)
CASA	CENTRO	48475000	
MUNICÍPIO	UF		
ITAPICURU	BA		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do BAHIA:			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	046	TRANSFORMAÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
MAGNO FERREIRA DE SOUZA			
NOME FANTASIA			
MSCONTABILIDADE			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA JOSE DA SILVA RABELO			226-A
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO - (uso da Junta Comercial)
SALA	CENTRO	48475000	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
ITAPICURU	BA	BRASIL	magnoitapicuru@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por exatidão)		
50.000,00	CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade principal	6920601 ATIVIDADE DE CANTABILIDADE		
Atividades secundárias	8211300 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF
02/05/2006	08032471000193		
ASSINA (TITULO DA LÍDIA PILO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/autorizada/legalizada))			
MAGNO FERREIRA DE SOUZA			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
28/10/2014	MAGNO FERREIRA DE SOUZA		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SENadlene dos Santos
P. 11/07/2014

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/12/2014 SOB Nº: 29105044444	
Protocolo: 14/199072-4, DE 11/12/2014	
MAGNO FERREIRA DE SOUZA	HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL

000792

CONTRATO SOCIAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA

1. **MAGNO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, natural de Itapicuru-BA, casado, comunhão parcial de bens, Técnico Contábil, CPF: 539.106.995-53, RG: 05011322-44 SSP/BA, foi Expedida em 19-11-2001, domicílio e residência a Rua: José da Silva Rabelo, 226, casa, Centro, CEP: 48.475-000, ITAPICURU-BA. e
2. **JOSE CARLOS DANTAS DE MATOS**, brasileiro, natural de Itapicuru-BA, solteiro, data nascimento 14-06-1976, Técnico Contábil, CPF: 669.191.265-91, RG: 07095365-18 SSP/BA, foi Expedida em 03-04-1992, domiciliado e residência a Rua: Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, CEP: 48.475-000 ITAPICURU-BA, (art.997, I, CC/2002) constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial: **MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA** e terá sede e domicílio a Rua José da Silva Rabelo, 226-A, Sala, Centro, CEP: 48.475-000, Itapicuru-BA. (art. 997, II, CC/2002)

2ª O objetivo será: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 7412-8/01; PROCESSAMENTO DE DADOS 7230-3/00; SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM 7491-8/06; FOTOCOPIAS, DIGITALIZAÇÃO E SERVIÇOS CORRELATOS 7499-3/02; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS 7499-3/05 E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS 7499-3/99(RECURSOS HUMANOS)

3ª O capital social será: R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em: 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum real), subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

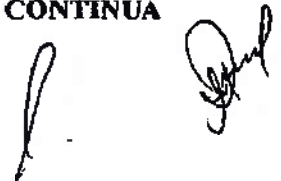
MAGNO FERREIRA DE SOUZA, 35.000 (trinta e cinco mil) quotas no valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

JOSE CARLOS DANTAS DE MATOS, 15.000 (quinze mil) quotas no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). (ART. 997, III, CC/2002) (art.1.055, CC/2002)

4ª A sociedade iniciará suas atividades em 02/05/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.(art. 997, II, CC/2002)

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro Sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.057, CC/2002).

CONTINUA



JUCEB
17
000793

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: MATOS SOUZA
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA**

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

7ª A administração da sociedade caberá aos sócios **MAGNO FERREIRA DE SOUZA E JOSE CARLOS DANTAS DE MATOS**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestará contas justificadas de sua administração, procedente à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação os seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

13ª Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenados ou encontra-se sob efeito, de condenação que proíba de exercer administração de sociedade empresaria (art. 1.011, § 1º, cc/2002).

CONTINUA

000704

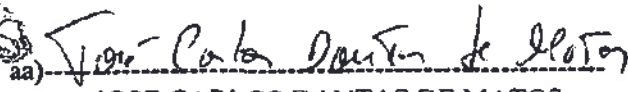
**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: MATOS SOUZA
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA**

14º Fica eleito o foro de ITAPICURU-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

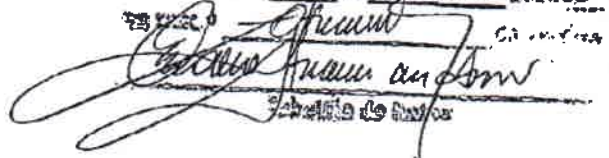
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

ITAPICURU-BA, 02 DE MAIO DE 2006.


aa) **MAGNO FERREIRA DE SOUZA**
CPF: 539.106.995-53 RG: 05011322-44 SSP/BA


aa) **JOSE CARLOS DANTAS DE MATOS**
CPF: 669.191.265-91 RG: 07095365-18 SSP/BA

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2006
SOB Nº: 29202915292
Protocolo: 06/080918-3
MATOS SOUZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA
LAFAYETTE PONDE FILHO
SECRETARIO-GERAL


Nº 024383
Nº 024383
de maio de 2006
Itapicuru-Ba.



10089
13

000796

COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

SOCIEDADES

Caso : COMUNICAÇÃO NO ANO DA CONSTITUIÇÃO
• Juntamente com a constituição
SITUAÇÃO : MICROEMPRESA

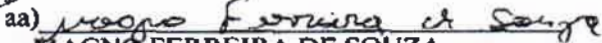
COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

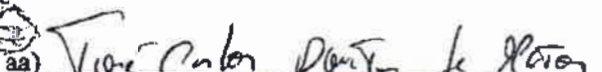
Ilmo. Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado da Bahia.

A sociedade MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA, estabelecida a Rua José da Silva Rabelo, 226-A, Sala, Centro, CEP: 48.475-000, Itapicuru-Ba, representada por todos os sócios, declara para os fins do art. 5º da Lei nº 9.841/99, que:

- a) Enquadra-se na situação de microempresa;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excedera o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no § 1º do mesmo artigo;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

ITAPICURU-BA, 02 DE MAIO DE 2006.

aa) 
MAGNO FERREIRA DE SOUZA
CPF: 539.106.995-53 RG: 05011322-44 SSP/BA

aa) 
JOSE CARLOS DANTAS DE MATOS
CPF: 669.191265-91 RG: 07095365-18 SSP/BA

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2006 SOB Nº: 96684019 Protocolo: 06/080917-5 Empresa: 29 2 0291529 2 MATOS SOUZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA.
	LAFAYETTE PONDE PIHO SECRETARIO-GERAL



000804

JUCEB

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA-ME

1. **MAGNO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, natural de Itapicuru-BA, casado, comunhão parcial de bens, Técnico em Contabilidade, CPF nº 539.106.995-53, RG nº 05011322-44 SSP/BA, expedida em 19/11/2001, domicílio e residência a Rua José da Silva Rabelo, 226, casa, Centro, Itapicuru-BA e CEP 48.475-000 e

2. **JOSE CARLOS DANTAS DE MATOS**, brasileiro, natural de Itapicuru-BA, solteiro, data de nascimento 14/08/1976, Técnico em Contabilidade, CPF 689.191.265-91, RG 07095365-18 SSP/BA, expedida em 04-03-2009, domiciliado e residente a rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, CEP 48.475-000, Itapicuru-BA (art. 997, I, CC/2002). Únicos sócios da Empresa **MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA-ME**, com sede na rua José da Silva Rabelo, 226-A, sala, Centro, Itapicuru-BA CEP 48.475-000, com o Contrato Social primitivo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado da Bahia sob o NIRE 29202915292 em 23/05/2006 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.032.471/0001-93. Resolve alterar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

1ª Admite-se na sociedade a sócia **SUELI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, natural de Itapicuru-BA, solteira, data de nascimento 03/01/1978, Empresária, residente e domiciliado na rua Osvaldo Caldas Barreto, 61, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA, portadora da RG: 09775903-13, SSP/BA, expedida em 21/08/1997 e CPF/MF sob n.º 977.363.505-82(art. 997, I, CC/2002);

2ª Retira-se da sociedade o sócio **JOSE CARLOS DANTAS DE MATOS**, que cede e transfere suas quotas de capital no montante de 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), transferindo aos sócios, **MAGNO FERREIRA DE SOUZA**, acima qualificado, o montante de 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já possuidor de 35.000 (trinta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), totalizando 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e **SUELI FERREIRA DE SOUZA**, acima qualificado o montante de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagos e satisfeitos, dando aos mesmos a plena, geral e irrevogável quitação(artigos 1.003 e 1.056, CC/2002).

3ª O objeto fica alterado para: **ATIVIDADE DE CONTABILIDADE 6920-6/01; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8211-3/00; ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL (ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADA ÀS EMPRESAS EM MATÉRIA DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REENGENHARIA, CONTROLE E GESTÃO) 7020-4/00 e FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS 7830-2/00.(art. 997, II, CC/2002)**

4ª O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1.00 (Hum real). continua inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, passando a ser distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

CONTINUA



1/2

000805

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA-ME

MAGNO FERREIRA DE SOUZA, Possuidor de 45.000 (QUARENTA E CINCO MIL) cotas no valor de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS);

SUELI FERREIRA DE SOUZA, 5.000 (CINCO MIL) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) (artigos 997, III e 1055, CC/2002).

5ª. A administração da sociedade caberá ao sócio **MAGNO FERREIRA DE SOUZA**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia. (artigos 997, VI, 1013, 1015 e 1064, CC/2002);

6ª Permanece em pleno vigor as demais Clausulas não alteradas.

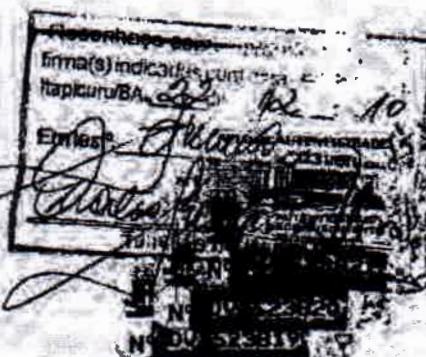
E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03(três) vias.

Itapicuru-BA, 29 de novembro de 2010.

Magno Ferreira de Souza
MAGNO FERREIRA DE SOUZA
CPF nº 539.106.995-53, RG nº 05011322-44 SSP/BA

Sueli Ferreira de Souza
SUELI FERREIRA DE SOUZA
CPF nº 977.363.505-82, RG nº 09775903-13 SSP/BA

Jose Carlos Dantas de Matos
JOSE CARLOS DANTAS DE MATOS
CPF nº 669.191.265-91, RG nº 07095365-18 SSP/BA



Carimbo Autenticidade
Tabela de N.ºs
Itapicuru/BA



Junta Comercial do Estado da Bahia

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2010 Nº 97057596
Protocolo: 10/266019-0, de 08/12/2010

Empresa: 29 2 0291529 2
MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA ME

Helio Portela Ramos
HELIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

2/2

000961

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA-ME



MAGNO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, natural de Itapicuru-Ba, casado, comunhão parcial de bens, Contador, residente e domiciliado na Rua Jose da Silva Rabelo, 226, casa, centro, Itapicuru-BA, CEP: 48475-000. Portador do RG: 05011322-44 SSP/BA e CPF 539.106.995-53.

SUELI FERREIRA DE SOUZA, brasileira, natural de Itapicuru-BA, solteira, data de nascimento 03/01/1978, empresária, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Caldas Barreto, 61, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA. Portadora do RG 09775903-13 SSP/BA e CPF: 977.363.505-82. Únicos sócios da Empresa: **MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA-ME**, com sede na Rua Jose da Silva Rabelo, 226-A, sala, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA. Com o Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE: 29202915292 em 23/05/2006 e Inscrito no CNPJ: 08.032.471/0001-93. Resolve alterar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas.

1ª O objetivo fica alterado para : **ATIVIDADE DE CONTABILIDADE** código de atividade (6920-6/01) e **SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO** código de atividade (8211-3/00).

2ª Retira-se da sociedade a sócia: **SUELI FERREIRA DE SOUZA**, que cede e transfere suas quotas de capital no montante de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), transferindo para o sócio remanescente, **MAGNO FERREIRA DE SOUZA**, já possuidor de 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), totalizando 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único: O sócio se compromete no prazo de 180 dias recompor o quadro societário.

3ª A administração da sociedade caberá a **MAGNO FERREIRA DE SOUZA** com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em

CONTINUA

000932



CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA-ME

favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

4ª Permanece em pleno vigor as demais clausulas não alteradas.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias.

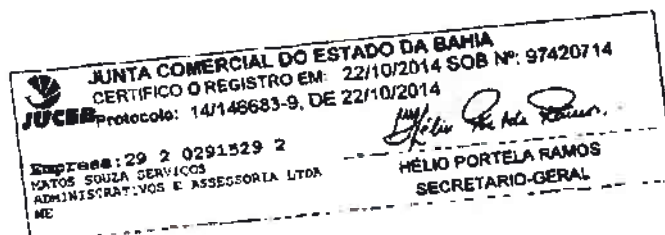
ITAPICURU-BA, 14 DE OUTUBRO DE 2014

Magno Ferreira de Souza
MAGNO FERREIRA DE SOUZA

CPF: 539.106.995-53 RG: 05011322-44 SSP/BA

Sueli Ferreira de Souza
SUELI FERREIRA DE SOUZA

CPF: 977.363.505-82 RG: 09775903-13 SSP/BA



000430

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESÁRIO: MATOS SOUZA
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA-ME



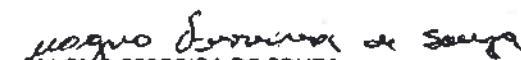
MAGNO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, natural de Itapicuru-Ba, casado, comunhão parcial de bens, Contador, residente e domiciliado na Rua Jose da Silva Rabelo, 226, casa , centro, Itapicuru-BA, CEP: 48475-000 . Portador do RG: 05011322-44 SSP/BA e CPF:539.106.995-53. Único sócio da sociedade empresária limitada **MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA-ME**, com sede na Rua: Jose da Silva Rabelo, 226-A, sala, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE: 29202915292 em 23/05/2006 e Inscrita no CNPJ sob nº 08.032.471/0001-93, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei nº 10.406/2002(Código Civil), resolve:

1ª Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresário, sob o nome empresarial de: **MAGNO FERREIRA DE SOUZA**, com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

2ª O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passa a constituir o capital do Empresário mencionado na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como empresário, mediante formulário de Requerimento de Empresário.

ITAPICURU-BA, 28 DE OUTUBRO DE 2014


MAGNO FERREIRA DE SOUZA

CPF: 539.106.995-53 RG: 05011322-44 SSP/BA

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/12/2014 SOB Nº: 97433096 Protocolo: 14/199071-6, DE 11/12/2014
Empresa: 29 1 0504444 4 MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA- ME	 HELIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

000438

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME**

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA BAHIA

O Empresário **MAGNO FERREIRA DE SOUZA** estabelecido(a) na RUA JOSE DA SILVA RABELO, 226-A, SALA CENTRO, ITAPICURU, BA, CEP 48475-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

ITAPICURU - BA, 28 de Outubro de 2014.

Magno Ferreira de Souza
Empresário: MAGNO FERREIRA DE SOUZA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM <u>11/12/2014</u>
<i>[Signature]</i> Nacilene dos Santos Port. Nº 078/2003

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2014 SOB Nº: 97433097 Protocolo: 14/199073-2, DE 11/12/2014
Empresa: 29 1 0504444 4 MAGNO FERREIRA DE SOUZA
<i>[Signature]</i> HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

000760



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

O Empresário MAGNO FERREIRA DE SOUZA ME registrado na Junta Comercial em 23/05/2006, NIRE: 29105044444, CNPJ: 08032471000193, estabelecido na(o) RUA JOSE DA SILVA RABELO, 226-A, SALA, CENTRO, ITAPICURU, BA, CEP 48475000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: Reenquadramento de MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ITAPICURU-BA, 6 de março de 2017.


MAGNO FERREIRA DE SOUZA

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM

07.03.2017


Naciere JCS
Port. nº 0711/17

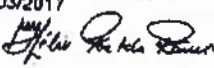


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/03/2017 SOB Nº 97643355

Protocolo: 17/508380-0, DE 09/03/2017

Empresa: 29 1 0504444 4
MAGNO FERREIRA DE SOUZA ME


HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Requerimento: 817092471000193



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29105044444		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for diferente da sede)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MAGNO FERREIRA DE SOUZA			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO ☒ M ☐ F	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILIAÇÃO MARIVALDO DORIA DE SOUZA		MARIA SALETE FERREIRA DE SOUZA	
DATA DO NASCIMENTO 02/05/1972	IDENTIDADE número 05011322-44	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 539.106.995-53			
EMANCIPADO POR (força de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA JOSE DA SILVA RABELO			NÚMERO 226
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 48.475-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO ITAPICURU			UF BA
Declaro que a atividade se ☒ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA ☐ MICROEMPRESA - ME ☒ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que não verificas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer:			
NOME DA JUNTA COMERCIAL JUCEB			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 046 - TRANSFORMAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL MAGNO FERREIRA DE SOUZA			
NOME FANTASIA MSCONTABILIDADE			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA JOSE DA SILVA RABELO			NÚMERO 226-A
COMPLEMENTO SALA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 48475000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO ITAPICURU		UF BA	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 6920601 Atividades secundárias 8211300	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADE DE CONTABILIDADE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/05/2006	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08032471000193	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal) (campo de preenchimento obrigatório) <i>Magno Ferreira de Souza</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Magno Ferreira de Souza</i>	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	



Certifico o Registro sob o nº 97980090 em 16/07/2020

Protocolo 204269040 de 10/06/2020

Nome da empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA NIRE 29105044444

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132913301594448

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
MAGNO FERREIRA DE SOUZA EIRELI**

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º do CC).

Itapicuru/BA, 12 de maio de 2020.


MAGNO FERREIRA DE SOUZA
Titular



Certifico o Registro sob o nº 29600514166 em 16/07/2020

Protocolo 204269032 de 10/06/2020

Nome da empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA EIRELI NIRE 29600514166

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132917385992729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
MAGNO FERREIRA DE SOUZA EIRELI**

MAGNO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, Contador, RG nº 05011322-44 SSP/BA, CPF nº 539.106.995-53, residente e domiciliado na Rua José da Silva Rabelo, nº 226, casa, Centro, Itapicuru-BA, CEP: 48.475-000, Empresário, com sede na Rua José da Silva Rabelo, nº 226 A, sala, Centro, Itapicuru-BA, CEP: 48.475-000, inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, sob o NIRE 29105044444 e no CNPJ sob nº 08.032.471/0001-93, transformando seu registro de EMPRESÁRIO em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

Cláusula Primeira – A empresa girará sob o nome empresarial MAGNO FERREIRA DE SOUZA EIRELI.

Cláusula Segunda – A empresa tem sede na 1ª TRAVESSA FRANCISCO FERREIRA LINHARES, 211, CENTRO, ITAPICURU-BA, CEP: 48.475-000.

Cláusula Terceira – O objeto da empresa é ATIVIDADE DE CONTABILIDADE; SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

Cláusula Quarta – O prazo de duração da empresa é indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital é de R\$ 104.500,00 (CENTO E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

Cláusula Sexta – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Sétima – Declara o titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.

Cláusula Oitava – A empresa será administrada pelo seu titular MAGNO FERREIRA DE SOUZA, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Cláusula Nona – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

Magno Ferreira de Souza



Certifico o Registro sob o nº 29600514166 em 16/07/2020

Protocolo 204269032 de 10/06/2020

Nome da empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA EIRELI NIRE 29600514166

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132917385992729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
MAGNO FERREIRA DE SOUZA EIRELI**

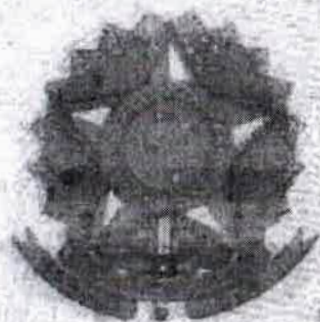
contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º do CC).

Itapicuru/BA, 12 de maio de 2020.

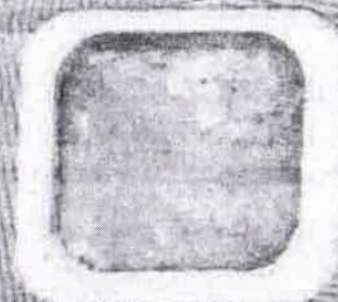

MAGNO FERREIRA DE SOUZA
Titular



Certifico o Registro sob o nº 29600514166 em 16/07/2020
Protocolo 204269032 de 10/06/2020
Nome da empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA EIRELI NIRE 29600514166
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 132917385992729
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Carteira de Identidade Profissional
CONSELHO REGIONAL de CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA



CATEGORIA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nº DO REGISTRO
BA-025152/O-0

NOME
MAGNO FERREIRA DE SOUZA

FILIAÇÃO
MARIVALDO DORIA DE SOUZA
MARIA SALETE FERREIRA DE SOUZA

Magno Ferreira de Souza

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO
02/05/1972

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NATURALIDADE
ITAPICURU-BA

DIPLOMAÇÃO
31/12/1992

CPF
539.106.995-53

RG
0501132244 SSP-BA

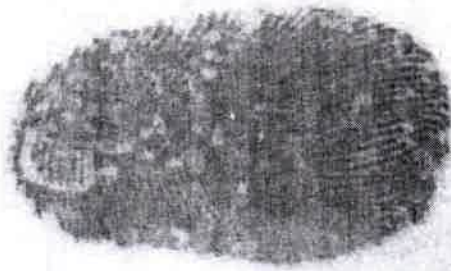
TÍTULO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)

COL. JOAO CARLOS T. DANTAS

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/76.



DATA DE EXPEDIÇÃO

25/11/2008

Maria Constança Carneiro Galvão
PRESIDENTE DO CRC



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



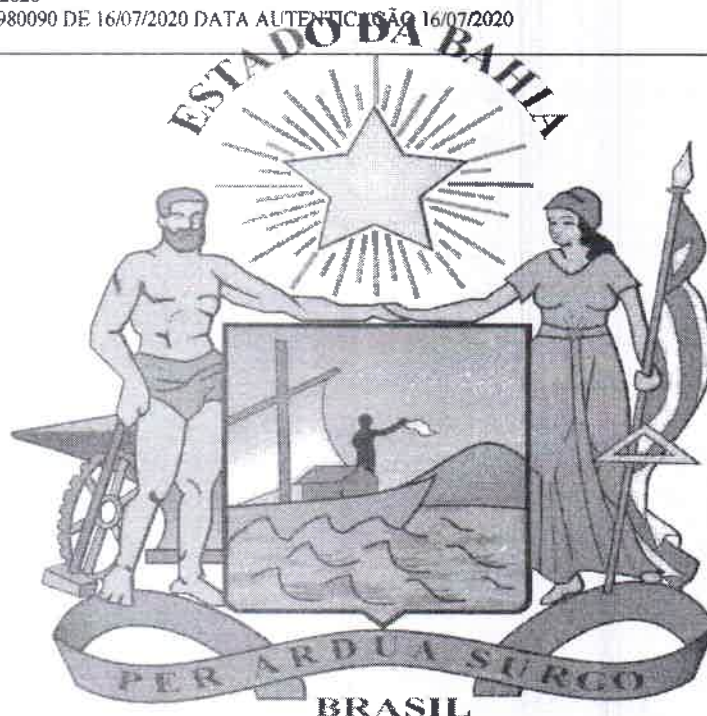
204269040

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MAGNO FERREIRA DE SOUZA
PROTOCOLO	204269040 - 10/06/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29105044444
CNPJ 08.032.471/0001-93
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97980090 DE 16/07/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 16/07/2020



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97980090 em 16/07/2020

Protocolo 204269040 de 10/06/2020

Nome da empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA NIRE 29105044444

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 132913301594448

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

17/07/2020



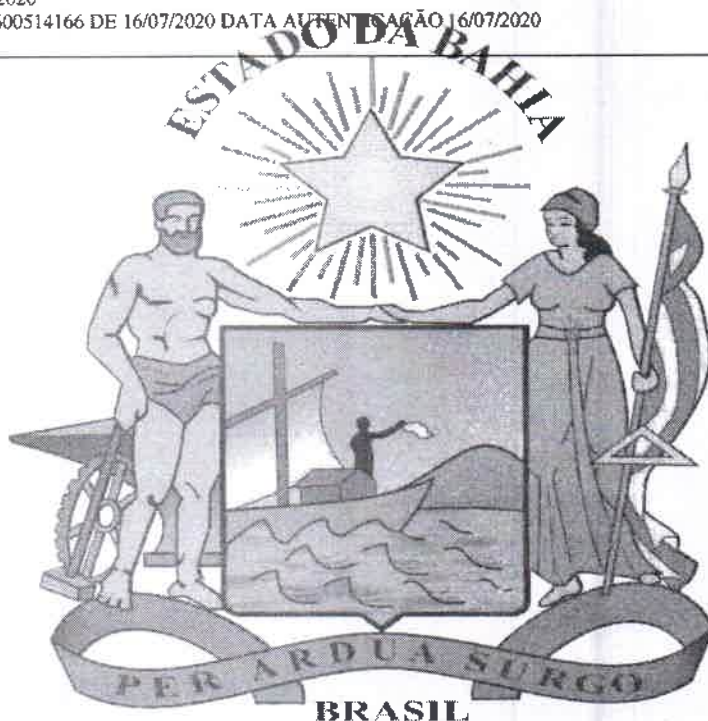
204269032

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MAGNO FERREIRA DE SOUZA EIRELI
PROTOCOLO	204269032 - 10/06/2020
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29600514166
CNPJ 08.032.471/0001-93
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29600514166 DE 16/07/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 16/07/2020



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29600514166 em 16/07/2020

Protocolo 204269032 de 10/06/2020

Nome da empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA EIRELI NIRE 29600514166

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132917385992729

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

17/07/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA
CNPJ nº 08.032.471/0001-93



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCgf145mzGsejCXAMH-b4p16ScuaRedkXBHVRVgQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 53910699553-MAGNO FERREIRA DE SOUZA

MAGNO FERREIRA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/05/1972, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 539.106.995-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0501132244, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 13 DE MAIO, 22, CASA, CENTRO, CIPO, BA, CEP 48450000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600514166, com sede 1ª Travessa Francisco Ferreira Linhares, 211, Centro Itapicuru, BA, CEP 48475000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.032.471/0001-93, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA 13 DE MAIO, 22, SALA ESCRITORIO, SANTA CRUZ, CIPO, BA, CEP 48.450-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADE DE CONTABILIDADE, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL.

CNAE FISCAL

6920-6/01 - atividades de contabilidade
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser CIPO/BA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

Req: 81200001723493

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98316315 em: 12/12/2022

Protocolo 224286676 de 12/12/2022

Nome da empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA NIRE 29600514166

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151300215321519

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA
CNPJ nº 08.032.471/0001-93



CIPO/BA, 12 de dezembro de 2022.

MAGNO FERREIRA DE SOUZA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCfj45mZgsejCjAHM-b4p16sCuRebkXBRVZgQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 53910699553-MAGNO FERREIRA DE SOUZA

Req: 81200001723493

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98316315 em 12/12/2022

Protocolo 224286676 de 12/12/2022

Nome da empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA NIRE 29600514166

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151300215321519

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

12/12/2022



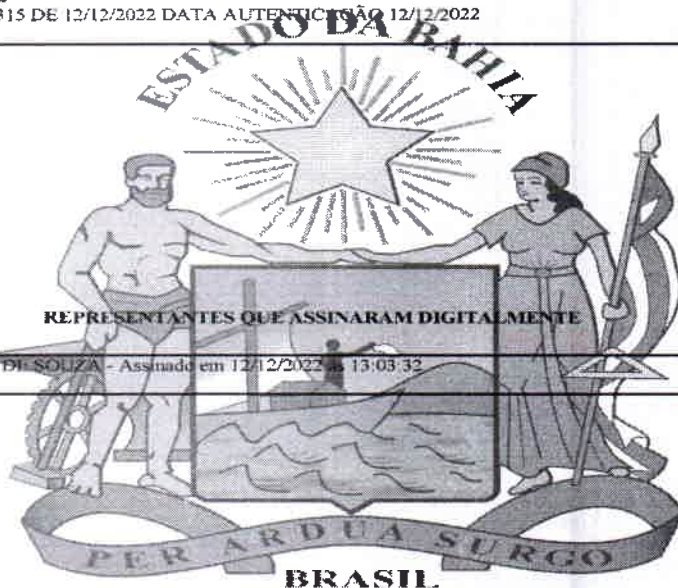
224286676

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA
PROTOCOLO	224286676 - 12/12/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600514166
CNPJ 08.032.471/0001-93
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98316315 DE 12/12/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 12/12/2022



CPF: 53910699553 - MAGNO FERREIRA DE SOUZA - Assinado em 12/12/2022 às 13:03:32



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98316315 em 12/12/2022

Protocolo 224286676 de 12/12/2022

Nome da empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA NIRE 29600514166

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151300215321519

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

12/12/2022

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.032.471/0001-93

Razão Social: MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA

Endereço: - RUA 13 DE MAIO 22 - / - / CIPO / BA / 48450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2024 a 06/01/2025

Certificação Número: 2024120802151458644912

Informação obtida em 10/12/2024 11:11:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.032.471/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MSCONTABILIDADE	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-8-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R 13 DE MAIO	NUMERO 22	COMPLEMENTO SALA ESCRITORIO
----------------------------	--------------	--------------------------------

CEP 48.450-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CIPO	UF BA
-------------------	-------------------------------	-------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAGNOITAPICURU@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 9971-5552/ (75) 8856-6759
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/12/2024 às 21:34:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Cipó
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇOS ON-LINE

[Fazer Login](#)

Econômico

Imobiliário / IPTU

Contribuinte / Outros

Documentos

Início

Serviços referentes às Empresas e Profissionais Autônomos estabelecidos no município.

Menu

Imposto Sobre Serviços

[> Solicitar Habilitação](#)

Impressão de Taxas

[> Imprimir](#)

ISS Estimativa

[> Emitir ISS Estimativa](#)

Parcelamentos (2º Via)

[> Emitir](#)

Certidão de Débitos

[> Emitir](#)[> Verificar Autenticidade](#)

Informações

[> Sobre](#)[> Manuais](#)[> Fale Conosco](#)

Emissão de Certidão de Débitos para Empresas

Informe os dados para Emissão

CPF/CNPJ

08.032.471/0001-93

Inscrição Municipal

000001646

Numero	Data Emissão	Data Validade	Tipo de Certidão	Ações
000072/2025	23/01/2025	22/02/2025	Negativa	Imprimir
000014/2025	08/01/2025	07/02/2025	Negativa	Imprimir
000756/2024	21/11/2024	21/12/2024	Negativa	Imprimir
000681/2024	17/10/2024	16/11/2024	Negativa	Imprimir
000614/2024	10/09/2024	10/10/2024	Negativa	Imprimir
000525/2024	12/08/2024	11/09/2024	Negativa	Imprimir
000453/2024	09/07/2024	08/08/2024	Negativa	Imprimir
000395/2024	07/06/2024	07/07/2024	Negativa	Imprimir
000325/2024	06/05/2024	05/06/2024	Negativa	Imprimir
000209/2024	20/03/2024	19/04/2024	Negativa	Imprimir
000145/2024	19/02/2024	20/03/2024	Negativa	Imprimir
000038/2024	16/01/2024	15/02/2024	Negativa	Imprimir
000848/2023	13/12/2023	12/01/2024	Negativa	Imprimir
000798/2023	20/11/2023	20/12/2023	Negativa	Imprimir
000721/2023	19/10/2023	18/11/2023	Negativa	Imprimir
000658/2023	20/09/2023	19/10/2023	Negativa	Imprimir
000535/2023	03/08/2023	02/09/2023	Negativa	Imprimir
000447/2023	06/07/2023	05/08/2023	Negativa	Imprimir
000383/2023	07/06/2023	07/07/2023	Negativa	Imprimir
000317/2023	10/05/2023	09/06/2023	Negativa	Imprimir
000280/2023	24/04/2023	24/05/2023	Negativa	Imprimir
000204/2023	21/03/2023	20/04/2023	Negativa	Imprimir
000162/2023	02/03/2023	01/04/2023	Negativa	Imprimir
000048/2023	23/01/2023	22/02/2023	Negativa	Imprimir

Prefeitura Municipal de Cipó
Telefone: (00) 0000-0000

SAATRI Sistema de Auto Atendimento Tributário ADM
AGG15-03-89 - 13/01/2017 17:32



PREFEITURA MUNICIPAL CIPÓ
tributos.cipoba@yahoo.com
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, S/N - CENTRO
CIPÓ - BA - CEP: 48450-000
FONE(S): (75)3435-1023 CNPJ/MF: 13.808.906/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000014/2025

Nome/Razão Social: **MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA**

Nome Fantasia: **MSCONTABILIDADE**

Inscrição Municipal: **000001646**

CPF/CNPJ: **08.032.471/0001-93**

Endereço: **RUA Treze de Maio, 22 SALA ESCRITORIO SANTA CRUZ**
CIPÓ - BA - CEP: 48450-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 08/01/2025 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **07/02/2025**

Código de controle da certidão: **5100049864**



Emissor: **DARLAN**

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota 000130	Data e Hora da Emissão 18/12/24 11:13	Período de Competência 12/24
Código de Verificação 240266292	Reg. Especial Tributação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Natureza da Operação Tributação no Município

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 08.032.471/0001-93 Inscrição Municipal: 1646
Nome/Razão Social: MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA
Endereço: RUA 13 DE MAIO, 22. SALA: ESCRITÓRIO - SANTA CRUZ. CEP: 48450-000
Município: Cipó UF: BA E-mail: MAGNOITAPICURU@GMAIL.COM



TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48
Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, SN, - CENTRO. CEP: 48460-000
Município: Nova Soure UF: BA E-mail: CMNOVASOURE@GMAIL.COM

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL REF DEZ/2024. Qtd: 1 Valor Unitário: 6.500,00 Valor Total: 6.500,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.500,00

CÓDIGO DOS SERVIÇOS

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS(R\$) 0,00	COFINS(R\$) 0,00	INSS(R\$) 0,00	IR(R\$) 0,00	CSLL(R\$) 0,00	Outras Retenções(R\$) 0,00
-----------------	--------------------	------------------	----------------	------------------	------------------------------

VALORES

Valor dos Serviços(R\$) 6.500,00	Deduções(R\$) 0,00	Desconto Incondicionado(R\$) 0,00	Base de Cálculos(R\$) 6.500,00	Alíquota(%) 0,00
ISS(R\$) 0,00	ISS Retido(R\$) 0,00	Desconto Condicionado(R\$) 0,00	Valor Líquido(R\$) 6.500,00	Valor Total da Nota(R\$) 6.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Banco: 0260 Nu Pagamentos S. A. Agência: 0001 Conta: 598954761-3 PIX 08032471000193

Assinatura Digital: 24026629277D220E20A2E9C2680117251D77D876CE4BDA01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota 000132	Data e Hora da Emissão 18/12/24 11:21	Período de Competência 12/24
Código de Verificação 240266463	Reg. Especial Tributação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Natureza da Operação Tributação no Município

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 08.032.471/0001-93 Inscrição Municipal: 1646
Nome/Razão Social: MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA
Endereço: RUA 13 DE MAIO, 22, SALA: ESCRITORIO - SANTA CRUZ. CEP: 48450-000
Município: Cipó UF: BA E-mail: MAGNOITAPICURU@GMAIL.COM



TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: ARAMARI CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 16.131.781/0001-93
Endereço: PRACA JOSE DE ARAUJO BATISTA, 6, - CENTRO. CEP: 48130-000
Município: Aramari UF: BA E-mail: CAMARAMARAMARI@GMAIL.COM

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL REFERENTE AO MÊS DE DEZ/2024. Qtd: 1 Valor Unitário: 10.000,00
Valor Total: 10.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.000,00

CÓDIGO DOS SERVIÇOS

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS(R\$) 0,00	COFINS(R\$) 0,00	INSS(R\$) 0,00	IR(R\$) 0,00	CSLL(R\$) 0,00	Outras Retenções(R\$) 0,00
------------------	---------------------	-------------------	-----------------	-------------------	-------------------------------

VALORES

Valor dos Serviços(R\$) 10.000,00	Deduções(R\$) 0,00	Desconto Incondicionado(R\$) 0,00	Base de Cálculos(R\$) 10.000,00	Alíquota(%) 0,00
ISS(R\$) 0,00	ISS Retido(R\$) 0,00	Desconto Condicionado(R\$) 0,00	Valor Líquido(R\$) 10.000,00	Valor Total da Nota(R\$) 10.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Banco: 0260 Nu Pagamentos S. A. Agência: 0001 Conta: 598954761-3 PIX 08032471000193

Assinatura Digital: 2402664632FC7D37FDDBF335C47B0FAFCB9C2A819A26D3CE



Fundação Universidade do Tocantins



A Reitora da Fundação Universidade do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a outorga de grau, em 12 de janeiro de 2015, do curso de graduação - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - confere o título de

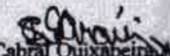
Bacharel

•

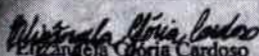
MAGNO FERREIRA DE SOUZA

brasileiro, natural de Itapicuru - BA, nascido(a) em 02 de maio de 1972, RG 03411322-44 SSP/BA, o outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas-TO, 23 de janeiro de 2015.


Suely Cabral Quixabeira Araújo
Pró-Reitora de Graduação


Magno Ferreira de Souza
Diplomado(a)


Eliângela Gloria Cardoso
Reitora

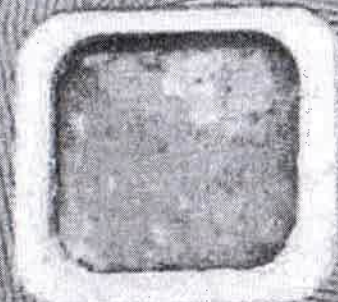
MEC/CES/TO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do Artigo 48 § 1º da Lei 9.304/96.
Registro nº <u>089861</u>
Livro nº <u>008</u>
Página nº <u>128</u>
Processo nº <u>284257</u>
Data de Registro: <u>22/1/2016</u>
De Acordo:
 Wilson Moreira Neto Secretário de Registro de Diplomas UNITINS - Portaria GR/UN/ 01302012
Reconhecimento do Curso Portaria MEC Nº 44 de 18 de agosto de 2009, D.O.U. Nº 168 de 19 de agosto de 2009
Habilitação Bacharelado em Ciências Contábeis ***** ***** ***** *****

Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS
Credenciada pela Portaria do MEC Nº 2145
de 15/07/2004.
Recredenciada pelo Decreto Nº 4898
de 27/09/2013 § DOE Nº 3971 de 30/09/2013

089861



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Carteira de Identidade Profissional
Conselho Regional de Contabilidade
do Estado da Bahia



CATEGORIA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nº DO REGISTRO
BA-025152/O-0

NOME
MAGNO FERREIRA DE SOUZA

FILIAÇÃO
MARIVALDO DORIA DE SOUZA

MARIA SALETE FERREIRA DE SOUZA



Magno Ferreira de Souza

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO
02/05/1972

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NATURALIDADE
ITAPICURU-BA

DIPLOMAÇÃO
31/12/1992

CPF
539.106.995-53

RG
0501132244 SSP-BA

TÍTULO
TECNICO EM CONTABILIDADE

TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)
COL JOAO CARLOS T.DANTAS

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



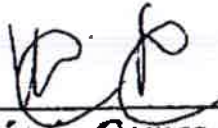
DATA DE EXPEDIÇÃO
25/11/2008

Maria Constança Carneiro Galvão
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Certificado

Certifico que o (a) Sr. (a), **MAGNO FERREIRA DE SOUZA** participou do Curso Intensivo para Preparação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Realizado no Centro de Convenções da Bahia, em Salvador, nos dias 07 e 08 de abril de 2005, com carga horária de 12 (doze) horas.


Paulo Sérgio Gomes da Silva
Diretor

Realização:

Dom
Publicações Legais

COL
Central de Orientações em Legislação

CIN
Escola de Controle Interno

Diário Oficial
dos Municípios



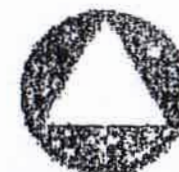


SINDIFAM

SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR



**Escola Brasileira
de Gestão Pública**



**FUNDAÇÃO
LUIZ EDUARDO MAGALHÃES**

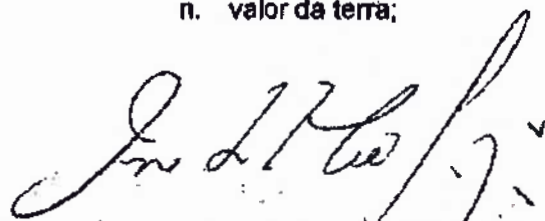
CERTIFICADO

**MAGNO FERREIRA DE SOUZA
ITAPICURU /BA**

participou do Curso de Municipalização da Cobrança e Fiscalização do ITR, promovido pela Escola Brasileira de Gestão Pública – EGEF com o apoio do Sindicato dos Fazendários do Município do Salvador – SINDIFAM e da Fundação Luiz Eduardo Magalhães - FLEM, realizado nos dias 18 e 19 de julho de 2006, na FUNDAÇÃO LUIZ EDUARDO MAGALHÃES (3ª Avenida, nº 310, Centro Administrativo da Bahia), Salvador/BA, com carga horária de 12 horas, sob o seguinte conteúdo programático:

- | | | |
|--|-------------------------|--|
| a. fundamentação constitucional e legal; | g. imóvel rural; | o. pagamento do imposto - prazos e quotas; |
| b. a extrafiscalidade do ITR e a preservação do meio ambiente; | h. fato gerador; | p. administração do imposto; |
| c. princípios aplicáveis ao ITR; | i. apuração do imposto; | q. espécies de lançamento ; |
| d. hipóteses de incidência tributária; | j. grau de utilização; | r. auditoria fiscal; |
| e. imunidades e isenções; | k. alíquotas; | s. contencioso administrativo fiscal; |
| f. sujeito passivo; | l. base de cálculo; | t. dívida ativa; |
| | m. valor do imposto; | u. exame de casos práticos. |
| | n. valor da terra; | |

Salvador/BA, 19 de julho de 2006.


Escola Brasileira de Gestão Pública
EGEP

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Itapicuru/BA de 04 de 2006



Arquivo Dantas da Silva

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS



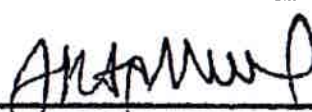
CERTIFICADO

Certificamos que

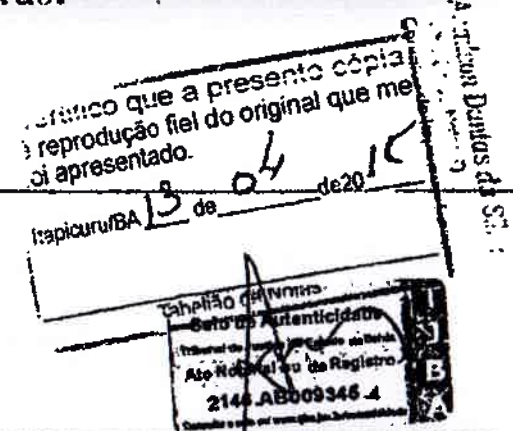
Magno Ferreira de Souza

participou do **CURSO DE CONTROLE INTERNO - MÓDULO II** - Implantação e Operacionalização do Controle Interno, realizado nos dias 9 e 10 de maio de 2003, em Salvador, Bahia, com carga horária intensiva de 16 horas.

Salvador - Ba, 9 de maio de 2003



José Reis Aboboreira
Presidente



Certificado

Certifico a Magno Ferreira de Souza

Por sua participação no Seminário

**Metodologia e Elaboração dos Relatórios da Lei de
Responsabilidade Fiscal (RREO/RGF) Lei LRF/101**

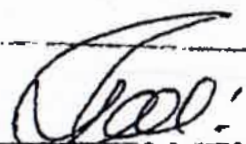
Realizado no dia 06 de Junho de 2003

Convention Center - FIESTA BAHIA HOTEL

Salvador-Ba

Conferencista

Edy Cleiton Silva de Brito



Wellington Andrade Freire
Diretor - Presidente

Certifico que a presente cópia
reprodução fiel do original que me
foi apresentado.

apresentado em 03 de 04 de 2003

Selo de Autenticidade
Tribunal de Contas do Estado
Alto Mestrado de Registro
2100.1.0009346-2

Carga Horária:
7 h

CERTIFICADO



Certificamos que o Sr.(a) MAGNO FERREIRA DE SOUZA

participou do CURSO: LICITAÇÃO E CONTRATOS

no período de 20 E 21 DE AGOSTO

na cidade de SALVADOR

Salvador, 21 de AGOSTO de 2002

certifico que a presente cópia
reprodução fiel do original que me
foi apresentado.



R. Pinto Brito

União dos Municípios da Bahia
Presidente

J. J. J. J.

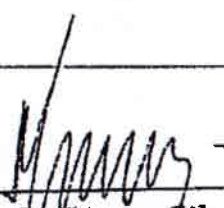
União dos Municípios da Bahia
Diretor

Do B

União dos Municípios da Bahia
Coordenador do NEAM

CURSO AVANÇADO PARA FORMAÇÃO DE PREGOEIRO

certificamos que o Sr. Magno Ferreira de Souza participou do Curso Avançado para
Formação de Pregoeiro, realizado nos dias 03 e 04 de abril de 2006, com carga
horária de 16 horas, em Salvador - BA.


Paulo Sérgio Silva

Diretor


Orlando Gomes da Silva

Coordenador

certifico que a presente cópia
é reprodução fiel do original que
foi apresentado.

Capicuru/BA

de 04 de 2006

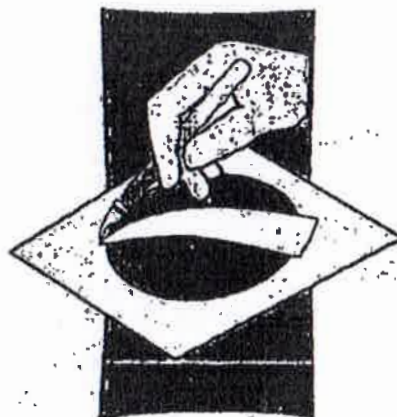
Selo de Autenticidade

146.05009348-6

Realização:

COL

Control de Orientações em Maltapão



II Congresso Brasileiro de Licitações,
Contratos e Compras Governamentais

O Instituto Brasileiro de Reforma do Estado – IBRE e o Instituto Brasileiro de Direito
Público – IBDP certificam que

MAGNO FERREIRA DE SOUZA

Participou do II Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais,
realizado nos dias 02, 03 e 04 de agosto de 2006, em Salvador/BA, totalizando carga horária de 36 h/aulas.

Salvador, 04 de agosto de 2006

Paulo Modesto
Coordenação Científica

Orlando Gomes da Silva
Coordenação Científica

Certifico que a presente cópia
é reprodução fiel do original que me
foi apresentado.

Ilapicuru/BA 13 de 04 de 2016



Arilson Dantas da Silva
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Cartão de Registro de Autenticidade



IMAP
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



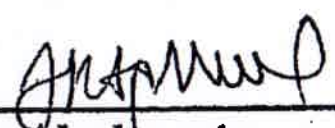
CERTIFICADO

Certificamos que

MAGNO FERREIRA DE SOUZA

participou do **CURSO DE CONTROLE INTERNO - MÓDULO II** - Implantação e Operacionalização do Controle Interno, realizado nos dias 9 e 10 de maio de 2003, em Salvador, Bahia, com carga horária intensiva de 16 horas.

Salvador - Ba, 9 de maio de 2003


José Reis Aboboreira
Presidente



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Crisópolis

Rua 12 de março, 84 - Centro - Crisópolis - BA

CNPJ: 16.132.474/0001-27

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob nº 16.132.474/0001-27, situada Rua 12 de Março, 84, Centro, Crisópolis - Ba, atesta para os devidos fins que a empresa JOSÉ CARLOS DANTAS DE MATOS, inscrita no CNPJ sob nº 13.024.673/0001-23, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 110, centro - Itapicuru (Ba), prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições, nos prazos estabelecidos.

- ASSESSORIA E CONSULTORIA SIGA;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA RH;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTROLE INTERNO;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA LICITAÇÃO;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTRATOS.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Crisópolis (BA), 02 de Maio de 2012.

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Itapicuru/BA, 13 de Maio de 2012



Attestou Dantas da Silva
Deputado de Notas Desjins
Câmara de Itapicuru - Bahia

Jose Griney da Silva Severo
Presidente

ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Crisópolis

Rua 12 de março, 84 - Centro - Crisópolis - BA

CNPJ: 16.132.474/0001-27

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob nº 16.132.474/0001-27, situada Rua 12 de Março, 84, Centro, Crisópolis - Ba, atesta para os devidos fins que a empresa JOSÉ CARLOS DANTAS DE MATOS ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.024.673/0001-23, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 110, centro - Itapicuru (Ba), prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições, nos prazos estabelecidos.

- ASSESSORIA E CONSULTORIA SIGA;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA RH;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTROLE INTERNO;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA LICITAÇÃO;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTRATOS.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Crisópolis (BA), 31 de Dezembro de 2012.

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Itapicuru/BA 13 de 04 de 2012



Assinatura de José G. da Silva Severo
José G. da Silva Severo
Presidente

ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Crisópolis

Rua 12 de março, 84 - Centro - Crisópolis - BA

CNPJ: 16.132.474/0001-27

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob nº 16.132.474/0001-27, situada Rua 12 de Março, 84, Centro, Crisópolis - BA, atesta para os devidos fins que a empresa JOSÉ CARLOS DANTAS DE MATOS ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.024.673/0001-23, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 110, centro - Itapicuru (BA), prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições, nos prazos estabelecidos.

- ASSESSORIA E CONSULTORIA SIGA;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA RH;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTROLE INTERNO;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA LICITAÇÃO;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTRATOS.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Crisópolis (BA), 31 de outubro de 2013.

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.



Deny Carlos Nicolau dos Santos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ nº 13.253.620/0001-84 – Rua Maria Angélica dos Santos, 30, Centro – Rio Real

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL, inscrita no CNPJ sob nº 13.253.620/0001-84, situada na Rua Maria Angélica dos Santos, 30, Centro, Rio Real - Ba, atesta para os devidos fins que a empresa JOSÉ CARLOS DANTAS DE MATOS ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.024.673/0001-23, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 110, centro – Itapicuru (Ba), prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições, nos prazos estabelecidos.

- ASSESSORIA E CONSULTORIA SIGA;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA RH;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTROLE INTERNO;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA LICITAÇÃO;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTRATOS.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio Real (BA), 31 de Dezembro de 2012.



Luiz Cesar dos Reis
Luiz Cesar dos Reis
Presidente

Amilson Dantas da Silva
Tabelião de Notas e Procurador
Câmara de Itapicuru - BA



Camara.ouricangas@bol.com.br Fone/Fax (75) 3447-2009

CEP: 48150-000 Ouricangas - Bahia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURICANGAS, inscrita no CNPJ sob nº 16.131.765/0001-09, situada na Rua Idelfonso Martins de Abreu, s/n, Centro, Ouricangas - BA, atesta para os devidos fins que a empresa MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.032.471/0001-93, situada na Rua Jose da Silva Rabelo, 226-A, Centro - Itapicuru (BA), prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições, nos prazos estabelecidos.

- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL;

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ouricangas (BA), 30 de Dezembro de 2014.

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Itapicuru/BA 13 de 04 de 2014



Antônio Dias Marques
Presidente da Câmara

Antônio Dias Marques
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPICURU

CNPJ: 16.129.785/0001-37

PRAÇA JOSÉ EPIFÂNIO DE SOUZA, 27

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPICURU, inscrita no CNPJ sob nº 16.129.785/0001-37, situada na Praça José Epifânio de Souza, 27, Centro, Itapicuru - Ba, atesta para os devidos fins que a empresa JOSÉ CARLOS DANTAS DE MATOS ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.024.673/0001-23, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 110, centro - Itapicuru (Ba), prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições, nos prazos estabelecidos.

- ACESSORIA E CONSULTORIA SIGA;
- ACESSORIA E CONSULTORIA RH;
- ACESSORIA E CONSULTORIA CONTROLE INTERNO;
- ACESSORIA E CONSULTORIA LICITAÇÃO;
- ACESSORIA E CONSULTORIA CONTRATOS.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itapicuru (BA), 31 de Dezembro de 2012.


Aerton da Silva Guimarães
Presidente

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Itapicuru/BA 13 de 04 de 2013



Aureliano Dantas da Silva
Técnico de Apoio Administrativo
Câmara Municipal de Itapicuru - Bahia



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURICANGAS, inscrita no CNPJ sob nº 13.648.043/0001-20, situada na Praça Santo Antônio, s/n, Centro, Ouricangas - Ba, atesta para os devidos fins que a empresa JOSÉ CARLOS DANTAS DE MATOS ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.024.673/0001-23, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 110, centro - Itapicuru (Ba), prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições, nos prazos estabelecidos.

- ACESSORIA E CONSULTORIA SIGA;
- ACESSORIA E CONSULTORIA CONTROLE INTERNO;

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ouricangas (BA), 31 de Dezembro de 2012.

Nildon da Silva
Presidente

Certifico que a presente cópia
é reprodução fiel do original que me
foi apresentado.

Itapicuru/BA 13 de 04 de 2012



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ nº. 04.686.171/0001-77 - Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro - Olindina - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA, inscrita no CNPJ sob nº 04.686.171/0001-77, situada na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina - Ba, atesta para os devidos fins que a empresa JOSÉ CARLOS DANTAS DE MATOS ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.024.673/0001-23, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 110, centro - Itapicuru (Ba), prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições, nos prazos estabelecidos.

- ASSESSORIA E CONSULTORIA SIGA;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA RH;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTROLE INTERNO;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA LICITAÇÃO;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTRATOS.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Olindina (BA), 31 de Dezembro de 2012.

Jair da Silva
Presidente

Certifico que a presente cópia
é reprodução fiel do original que me
foi apresentado.

Itapicuru/BA, 13 de 04 de 2015



PARECER JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BAHIA.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO CONSISTENTE NA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E OPERACIONAL NO SUPORTE CONTÁBIL NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA. Artigo 74, III, "c" da Lei Federal nº14.133/2021 – Nova Lei de Licitações. Legalidade. Possibilidade.

1

Vem a esta Assessoria Jurídica, requerimento para analisar a possibilidade de contratação dos serviços de consultoria contábil, financeira, orçamentária e financeira deste Poder Legislativo Municipal. Cumpre esclarecer, inicialmente, que tal contratação necessariamente, decorre de processo inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, III, "c" da Lei Federal nº14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, inclusive, se é necessário comprovar a notória especialização e a singularidade do objeto.

Trilhando percurso semelhante, inclusive calçado no regramento instituído pela Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), a **Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21)** não trouxe expressamente a exigência da singularidade, preferindo elevar a notoriedade como fator determinante para enquadramento da contratação direta de serviços técnicos advocatícios em que se verifique uma inviabilidade de competição no caso concreto.

Eis o novo tratamento legal da matéria (Lei 14.133/2021):

100
100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Veja-se que de acordo com o citado diploma, o serviço em baila, dada a sua natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, **pode vir a ser contratado pela Administração Pública, de forma excepcional, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório contratado.**

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na Obra intitulada "Direito Administrativo", Ed. Atlas, São Paulo, 2014, esclarece o seguinte:

2

"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável".

Sobre os critérios que devem ser adotados para fixação dos honorários e o percentual a ser pago, deve ser observado a razoabilidade dos gastos empreendidos de igual modo deve estar demonstrado nos autos, comprovando que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço deve pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores do próprio notório com órgãos públicos, que guardem semelhança nos objetos.

A Lei nº 14.039/2020 alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, a Lei dos Contadores, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, prevendo da forma que segue:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

" Art 3º-A Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

3

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25.

§1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (Grifo nosso)

Percebe-se, assim, que a referida norma, acima transcrita, inovou no ordenamento jurídico, dispondo, expressamente, que os serviços prestados pelos advogados e por **profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização.**

Corroborando com o entendimento aqui defendido, os doutrinadores Gustavo Justino de Oliveira e Pedro da Cunha Ferraz, analisando a aludida lei, lecionaram o seguinte:

*(...) a novidade normativa encontra-se na previsão de uma presunção legal, segundo a qual **são de natureza singular os serviços advocatícios e de contabilidade que demandem a contratação de profissionais com notória especialização.** A notória especialização pode ser aferida por diversos elementos que demonstrem a singularidade do prestador de serviço, permitindo visualizar o caráter incomum e diferenciado do sujeito contratado. (...) Assim, mantida essa diretriz normativa e hermenêutica como necessária para a contratação por inexigibilidade, inegável que o diferencial da nova lei é introduzir no ordenamento jurídico brasileiro, explícita e acertadamente, a seguinte presunção legal: o serviço jurídico é dotado de singularidade relevante quando se mostrar adequada a contratação de advogado ou de escritório de advocacia com notória especialização.” (Oliveira, Gustavo Justino de e Ferraz, Pedro da Cunha. Nova presunção legal referente aos serviços de advocacia na Lei 14.039/20, JOTA, 03.09.2020. Disponível na internet: <https://www.jota.info/opiniaoe-analise/artigos/nova-presuncao-legal-referente-aos-servicos-de-advocacia-na-lei14-039-20-03092020>. Acesso em 23.09.2020)*

Verifica-se que a Lei nº 14.039/20 estabeleceu uma presunção legal de que os serviços advocatícios e de contadores, quando comprovadas a notória especialização, são técnicos e de natureza singular.

Ante tais alegações, os Tribunais pátrios já entenderam, de maneira uníssona, acerca da possibilidade de contratação de contadores ou empresas através de inexigibilidade de licitação:

PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA RELATIVA A FATOS E PROVAS. CONCLUSÕES DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. 1. Em verdade, a contratação sem licitação, por inexigibilidade, deve estar vinculada à notória especialização do prestador de serviço, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e que é inviável a competição entre outros profissionais. 2. No caso dos autos, o tribunal de origem reconheceu a notória especialização e a singularidade do escritório contábil dentro daquela municipalidade com base na análise dos fatos e das provas, de modo que a reforma do acórdão vergastado demandaria o reexame do contexto fático-probatório, qualificação jurídica deste. 3. não a mera Nesse contexto, inafastável subsiste o Enunciado n. 7 da Súmula desta Corte. 4. Agravo regimental não provido. (STJ, T2 - Segunda Turma, AREsp 20.469/GO, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 06/09/2011, p. DJe 14/09/2011)

5

O Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, TCM/BA também corrobora com esse mesmo entendimento:

*TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA AJU: ASSESSORIA JURÍDICA ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA PROCESSO Nº 03544e21 PARECER Nº 00400-21 EMENTA: **CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONTÁBEIS.** INOVAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO. A contratação direta dos serviços de advogados e contadores, por inexigibilidade de licitação, devem pautar-se nos critérios*

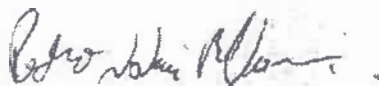
estabelecidos na legislação de regência, competindo ao Gestor observar as seguintes premissas: 1. Demonstração da inadequação da execução do serviço pelos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Público, a fim de se viabilizar a contratação externa do serviço advocatício e contábil mediante licitação ou, excepcionalmente, diretamente, via inexigibilidade. 2. Se para atender a necessidade Pública, ficar devidamente justificado que a execução do objeto se dê por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta. 3. A comprovação da notoriedade do especialista no seu campo de atuação, do conceito que ele possui entre os seus pares, do reconhecimento profissional que possui no âmbito do local da contratação, ou seja, da subsunção do fato à norma, é encargo que incumbe ao Gestor realizar, pautado nos requisitos legais, a fim de se evitar que as razões da escolha do contratado recaiam sobre a preferência do contratante, como acontece entre nas contratações entre particulares. 4. Garantia da pertinência temática entre a notória especialização do profissional ou da empresa com o objeto a ser contratado. 5. Validação da razoabilidade dos gastos empreendidos, mediante a pesquisa de contratos com órgãos públicos, com objetos similares em que o notório figurou como contratado.

Em sendo assim, em alinhamento com a Jurisprudência do próprio TCM/BA, e considerando as informações e documentos apresentados, opino pela legalidade da contratação do Escritório de Contabilidade MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME, inscrito no CNPJ/MF 08.032.471/0001-93, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO CONSISTENTE NA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E OPERACIONAL NO SUPORTE CONTÁBIL NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SQUIRE - BA, através da

modalidade inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer, que ora submeto à apreciação e aprovação da autoridade administrativa competente.

De Salvador para Nova Soure-Bahia, 02 de janeiro de 2025.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS TÉCNICOS CONSISTENTES NA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E OPERACIONAL NO SUPORTE CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, III, "C" DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE PRÉVIA. POSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO

Para exame, manifestação e emissão de parecer, a Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia formulou consulta acerca da legalidade da contratação da pessoa jurídica **MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ nº 08.032.471/0001-93, para prestação de serviços técnicos consistentes na assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional no suporte contábil na Câmara Municipal de Nova Soure - BA, através da modalidade inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, "c", da Lei 14.133/2021.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que "A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo" (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A norma esculpida no art. 74, III da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual. Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

Neste sentido, o § 3º desse artigo estabelece que a **notória especialização** do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dos documentos apresentados pelo escritório **MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME**, verifica-se claramente a **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** do referido escritório de contabilidade, bem como, através dos certificados e da comprovação do seu desempenho em diversos Municípios do Estado da Bahia.

Quanto à SINGULARIDADE, o Ministro Dias Tóffoli já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam "primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.¹

Da mesma forma, a Lei 14.039/2020, "que altera a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295/1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por **profissionais de contabilidade**", assim determina:

Art. 1º. A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior,

¹ TCU, Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário.



estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Art. 2º. O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25. (...)

§ 1º. Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da Lei.

§ 2º. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Visto isso, para cumprir os requisitos legais e provar a notória especialização, foram juntados Certificado de cursos de graduação, cursos livres em áreas da Contabilidade afins ao serviço público, bem como, Atestados de Capacidade Técnica, atestados estes que evidenciam os trabalhos realizados pela pessoa Jurídica para outros órgãos públicos, o que acabam por indicar a especialização notória desta empresa de assessoria contábil.

O valor da contratação discriminado na Proposta de Prestação de Serviços apresentado pelo proponente constante nos autos e evidenciado também pelo Setor de Licitações em seu relatório foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto em outros órgãos deste município e de município limítrofes, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado na realidade local.

Não obstante, os contratos realizados por inexigibilidade de licitação com fundamento nos requisitos da "singularidade" e "notória especialização" são diferentes dos demais contratos celebrados com o ente público, principalmente, por se fazer presente o critério da confiança (fidúcia), valoração de caráter subjetivo e que foge ao modelo clássico de licitação.

Salienta-se, ademais, o preenchimento dos requisitos legais elencados pelo inciso III, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, mediante apresentação da documentação estabelecida pela legislação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, **OPINA** pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade fundamentada no art. 74, III "c" da Lei n. 14.133/2021, da pessoa **MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME**, CNPJ sob nº 08.032.471/0001-93, para prestação de serviços técnicos consistentes na assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional, no suporte contábil na câmara municipal de Nova Soure-BA desde que observadas as disposições da Lei 14.133/2021.

S.M.J. é o parecer.

Nova Soure-Bahia, 03 de janeiro de 2025.


Emília Nája Alves do Rosário
Procuradora Jurídica
Portaria nº 04/2025
OAB/BA 64.388



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADJUDICAR E HOMOLOGAR

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Inexigibilidade N°. 003/2024, contratação de empresa para prestação de serviços técnico consistente na assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional no suporte contábil na câmara municipal de nova soure - Ba, a empresa **MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME**, portadora do CNPJ sob nº 08.032.471/0001-93, situada à R 13 de maio, 22, sala escritório, Barrio Santa Cruz, cep: 48.450-000, Cipó-Ba, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob n.º BA-025152/0-0, representada neste ato pelo Senhor **Magno Ferreira de Souza**, CPF n.º 539.106.995.53, com o valor global de 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais). **Portanto**, atendendo aos interesses dessa Câmara, conforme a Lei 14.133/21; Art. 75, inciso II.

Nova Soure/BA, 03 de janeiro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO DE CONTRATO 003/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA e a empresa **MAGNO
FERREIRA DE SOUZA - ME**, em decorrência da inexigibilidade
de Licitação nº 003/2025.

A Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Nikon Carvalho de Lima, CPF nº 002.446.953-63, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME**, portadora do CNPJ sob nº 08.032.471/0001-93, situada à R 13 de maio, 22, sala escritório, Barrio Santa Cruz, CEP. 48.450-000, Op-BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Magno Ferreira de Souza, CPF nº 539.106.995-53, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 003/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 contratação de empresa para prestação de serviços técnico consistente na assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional no suporte contábil na câmara municipal de Nova Soure - Ba.
- 1.2 Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do Termo de Referência constante no Processo Administrativo 003/2025 e Proposta de Preços.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	contratação de empresa para prestação de serviços técnico consistente na assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional no suporte contábil na câmara municipal de Nova Soure - BA.	Mensalidade	13	R\$ 7.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)				

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.4.3. A Proposta do contratado; e

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atestando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1ª parcela - referente aos serviços prestados em janeiro (01/12), com vencimento em 31/01, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

2ª parcela - referente aos serviços prestados em fevereiro (02/12), com vencimento em 28/02, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

3ª parcela - referente aos serviços prestados em março (03/12), com vencimento em 31/03, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

4ª parcela - referente aos serviços prestados em abril (04/12), com vencimento em 30/04, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

5ª parcela - referente aos serviços prestados em maio (05/12), com vencimento em 30/05, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

6ª parcela - referente aos serviços prestados em junho (06/12), com vencimento em 30/06, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

7ª parcela - referente aos serviços prestados em julho (07/12) com vencimento em 31/07, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

8ª parcela - referente aos serviços prestados em agosto (08/12), com vencimento em 29/08, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

9ª parcela - referente aos serviços prestados em setembro (09/12) com vencimento em 30/09, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

10ª parcela - referente aos serviços prestados em outubro (10/12), com vencimento em 31/10, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

11ª parcela - referente aos serviços prestados em novembro (11/12), com vencimento em 28/11, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

12ª parcela - referente aos serviços prestados em dezembro (12/12), vencimento em 31/12 - no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

13ª referente aos deslocamentos, alimentação, hospedagens e demais despesas diversas, bem como, aos serviços internos, respectiva anual ao TCM e fechamento do ano 2025 (13/13), vencimento em 31/12 - no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura, em 03 de janeiro de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, calculado pelo FGV IBRE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. O consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato ilícito previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;
- f) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato;
- g) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato;
- h) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de ~~inidoneidade para licitar ou~~ contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

14.2. A dotação relativa aos emendais financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCAL DE CONTRATOS

- 18.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora a srª Bruna Leticia Santana Pimentel.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

- 19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Nova Soure/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Soure - BA, 03 de janeiro de 2025


Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE
Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa


MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME
CNPJ: 08.032.471/0001-93
CONTRATADA


Srª Bruna Leticia Santana Pimentel
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 777498475-53

2- 
CPF: 503068715-72



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADJUDICAR E HOMOLOGAR

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Inexigibilidade Nº. **003/2024**, contratação de empresa para prestação de serviços técnico consistente na assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional no suporte contábil na câmara municipal de nova soure - Ba, a empresa **MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME**, portadora do CNPJ sob nº 08.032.471/0001-93, situada à R 13 de maio, 22, sala escritório, Barrio Santa Cruz, cep: 48.450-000, Cipó-Ba, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob n.º BA-025152/0-0, representada neste ato pelo Senhor **Magno Ferreira de Souza**, CPF n.º 539.106.995.53, com o valor global de 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais). **Portanto**, atendendo aos interesses dessa Câmara, conforme a Lei 14.133/21; Art. 75, inciso II.

Nova Soure/BA, 03 de janeiro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente da Câmara

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro - 48.460-000
(75) 3437-2722 - Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmanovasoure.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003/25

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnico consistente na assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional no suporte contábil na câmara municipal de Nova Soure - Ba.

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2025.

Dotação Orçamentária: 0101/2001/339035.00.00.

Prazo: 12 (doze) meses.

Contratada: Empresa **MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME**, portadora do CNPJ sob nº 08.032.471/0001-93.

Valor Global: O preço Global dos serviços será de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)

Data de Assinatura do Contrato: 03 de janeiro de 2025



PUBLICACOES

DA:219042030

182

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 259

BAHIA - 30 de Janeiro de 2025 - Quinta-feira

Atos Administrativos

Câmara Municipal de Nova Soure publica:

- **ERRATA 2025 - Objeto da errata: Correção da data de homologação e data de assinatura de contrato Inexigibilidade 003-2025, publicado quinta-feira, 16 de Janeiro de 2025.**

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1ª Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ERRATA 2025

Objeto da errata: Correção da data de homologação e data de assinatura de contrato
Inexigibilidade 003-2025, publicado quinta-feira, 16 de Janeiro de 2025.

Onde se lê:

HOMOLOGAÇÃO: Nova Soure/BA, 03 de janeiro de 2025.

Leia-se:

HOMOLOGAÇÃO: Nova Soure/BA, 08 de janeiro de 2025.

Onde se lê:

Contrato: Nova Soure - BA, 03 de janeiro de 2025

Leia-se:

Contrato: Nova Soure - BA, 08 de janeiro de 2025

Nova Soure 29/01/2025.

Paulo Eduardo Saldanha da Silva
Agente de Contratação